



## **EDITAL Nº 02/2025**

### **PROGRAMA DE MONITORIA MEDICINA - 1º SEMESTRE DE 2025**

O Setor de Monitoria da Universidade Paulista - UNIP, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital referente ao processo de inscrições para o Programa de Monitoria do curso de Medicina no 1º semestre de 2025.

#### **Capítulo I - Do Objetivo**

**Artigo 1º** - O Programa de Monitoria da Universidade Paulista – UNIP visa possibilitar a experiência da vida acadêmica, promover o desenvolvimento e a participação do aluno monitor em atividades didáticas, além de promover a integração com alunos de diferentes períodos.

#### **Capítulo II - Da Monitoria**

**Artigo 2º** - O concurso para o Programa de Monitoria da Universidade Paulista – UNIP, em atendimento ao Regimento Geral e ao art. 84 da Lei nº. 9.394/96 é aberto a todos os alunos regularmente matriculados nos cursos Superiores Tradicionais e Tecnológicos. Para o curso de Medicina terá a vigência de até 02 (dois) anos, seguidos ou não, incluindo-se o período para efetivação do monitor na função.

**Artigo 3º** - Finalizado o Programa de Monitoria, para dar continuidade à atividade no próximo ano, o aluno deve submeter-se a novo processo seletivo.

#### **Capítulo III - Disponibilidade**

**Artigo 4º** - No curso de Medicina, o candidato à monitoria deverá dispor de no mínimo 04 horas mensais (01 hora semanal) e no máximo 60 horas mensais (15 horas semanais) para o exercício das atividades da função, incluindo-se o(s) plantão(ões) presencial(is) diário(s) ou semanal(is).

**Parágrafo Único** - Os horários do exercício da Monitoria não devem coincidir com o horário escolar do aluno monitor.

#### **Capítulo IV - Das Inscrições**

**Artigo 5º** - O candidato interessado em ser monitor deve procurar o Líder da Turma em seu campus de matrícula para preenchimento de requerimento próprio.

**§ 1º** Não poderá inscrever-se o aluno que já tenha exercido por até 02 (dois) anos as funções de monitor.

**§ 2º** É vedado ao candidato concorrer à monitoria de 02 (duas) ou mais disciplinas simultaneamente.

**Parágrafo Único** - A infração do disposto deste artigo implicará a eliminação do candidato.

#### **Capítulo V - Da Seleção**

**Artigo 6º** - Os monitores são escolhidos pela Diretoria do Instituto, em conjunto com a coordenação e os professores responsáveis pela atividade a ser exercida, levando-se em conta



a maturidade intelectual e o rendimento acadêmico, disponibilidade horária e conduta perante os colegas, corpo docente e a Universidade.

**Artigo 7º** - Não serão aceitos como monitores alunos:

- I - em regime de dependência e/ou reprovados em algum módulo ou disciplina;
- II - cuja monitoria pretendida seja de disciplina de Instituto ou curso que não o do candidato;
- III – que não tenham sido aprovados para a disciplina na qual se candidatam com média superior a 7 (sete);
- IV - que não tenham efetivado a inscrição do concurso no prazo estipulado neste Edital;
- V - que não tenham sido selecionados pelos respectivos professores na data prevista;
- VI - que estejam com pendências junto à Universidade (Secretaria, Biblioteca, Tesouraria, etc.) e, ainda, aqueles cuja situação escolar encontra-se “sub-judice”, ou com matrícula condicional e/ou em caráter excepcional;
- VII - que tenham sofrido advertência ou punições disciplinares;
- VIII - que já tenham exercido por até 02 (dois) anos as funções de monitor.

#### **Capítulo VI - Do Cronograma**

**Artigo 8º** - O concurso para Programa de Monitoria do curso de Medicina no 1º semestre de 2025 será realizado obedecendo as datas estipuladas no quadro abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Data</b>
Inscrições	06/02/2025 a 08/03/2025
Seleção	10/03/2025 a 17/03/2025
Divulgação dos Resultados pelo Setor de Monitoria	31/03/2025
Início do Programa de Monitoria 2025/1	01/04/2025

#### **Capítulo VII - Do Benefício**

**Artigo 9º** - Ao final do período de monitoria, o aluno monitor que tiver realizado devidamente suas atividades, receberá o Certificado de Monitoria, constando a carga horária média semanal e a carga horária total cumprida.

#### **Capítulo VIII - Disposições Gerais**

**Artigo 10º** - O Programa de Monitoria poderá ser suspenso e/ou cancelado, a qualquer tempo, caso tenhamos alguma interrupção das atividades presenciais, por parte das autoridades sanitárias e governamentais, em razão da pandemia.

**Artigo 11º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou pela Vice-reitoria de Graduação.

**Artigo 12º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.  
Profa. Ms. Melissa Guerrero Larrabure  
Setor de Monitoria - UNIP